

EDITAL Nº 29/2015/GAP HORÁRIOS DE TRABALHO (ACEP)

Paulo Jorge Frazão Baptista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, a partir do dia 24 de julho de 2015, entram em vigor os horários que constam do Despacho (final) nº 31/2015/DAG com as alterações que lhe foram introduzidas, o qual faz parte integrante do presente edital, na sequência da entrada em vigor do Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado com SINTAP, publicitado na IIª Série do Diário da República, nº 130, de 07 de julho de 2015, e da consulta dirigida aos sindicatos representativos dos trabalhadores no exercício do direito de oposição nos termos e para os efeitos do número 4 do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Batalha, 23 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

DN: <=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, givenName=PAULO JORGE, serialNumber=Bl085329665, cn=PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS Dados: 2015.07.24 01:09:16 +01:00*

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos



DESPACHO Nº 31/2015/GAP (FINAL)

Alteração à duração do período normal de trabalho decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho nº 21/2015, publicado em D. R. nº 130, IIª Série, de 07 de julho de 2015

Considerando que:

- a) Em 07 de julho de 2015 foi publicitado em D.R. nº 130, IIª Série, o Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);
- b) O referido Acordo entra em vigor cinco dias após a sua publicação em diário da república, nos termos e para os efeitos do nº 1 da cláusula 2ª;
- c) Nos termos do número 1 da cláusula 3ª do ACEP, a duração normal do trabalho passa a ser de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias, havendo a necessidade de reajustamento do período normal de trabalho (PNT) atualmente em vigor de 40 horas previsto no número 1 do artigo 2º da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto;
- d) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Acordo constitui um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral, como sejam o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP);
- e) Por força do nº 3 do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo, relativamente aos seus filiados;
- f) Foi facultado o direito de oposição às associações sindicais representativas dos trabalhadores e aos próprios trabalhadores, nos termos do nº 4 do artigo 370º da citada Lei;



Neste sentido, procede-se à alteração dos horários de trabalho dos trabalhadores em funções públicas do Município da Batalha, por forma a dar execução ao Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), celebrado entre o Município da Batalha e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), no uso da competência própria conferida pelo estatuído no artigo 35° - 2 a) e 37° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o regime jurídico consignado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino:

- a) A aplicação da duração normal do trabalho semanal de 35 horas e de sete horas diárias a todos os trabalhadores do Município da Batalha, com exceção dos trabalhadores não sindicalizados ou daqueles que são representados por associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo, que venham a opor-se à sua prática, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 370º da LGTFP;
- b) Que, exercendo os trabalhadores não sindicalizados ou a associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar acordo a oposição nos termos do nº 4 do artigo 370º da LGTFP, se mantenha em vigor o meu Despacho nº 20/2013/GAP com os horários aí devidamente explicitados, em cumprimento do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 68/2013, de 29 de agosto;
- c) Que os novos horários abaixo descriminados, entrem em vigor a partir do dia 24 de julho de 2015.

HORÁRIOS de TRABALHO

Proposta de alteração de horários de trabalho, decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho nº 21/2015, publicado em D. R. nº 130, IIª Série, de 07 de julho de 2015:



1. Horários rígidos:

 a) Aos trabalhadores dos serviços administrativos e serviços técnicos das unidades orgânicas da Divisão de Administração Geral (DAG), Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais (DOTOM), Divisão de Educação e Cultura (DEC):

	Horário de segunda a sexta-feira	*
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
09:00 - 12:30	12:30 - 14:00	14:00 - 17:30

^{*} Aplicável também aos serviços administrativos da unidade orgânica DME.

b) Aos trabalhadores dos serviços de limpeza e expediente geral da DAG:

	Horário de segunda a sexta-feira	a
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
10:30 - 14:00	14:00 - 15:30	15:30 - 19:00
08:45 - 12:00	12:00 - 13:45	13:45 - 17:30

c) Aos trabalhadores dos serviços operacionais e técnicos da Divisão de Manutenção e Exploração (DME):

	Horário de segunda a sexta-feira	a de la companya de
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
08:30 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 16:30

d) Aos trabalhadores dos serviços de armazéns da Divisão de Manutenção e Exploração (DME):

	Horário de segunda a sexta-feira	a .
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
08:15 - 11:45	11:45 - 13:00	13:00 - 16:30



e) Aos trabalhadores dos serviços de Educação e Gestão Escolar (escolas):

	Horário de segunda a sexta-feira	a control of the cont
Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
08:30 - 12:30	12:30 - 13:30	13:30 - 16:30
08:45 - 12:15	12:15 - 13:30	13:30 - 17:00

f) Aos trabalhadores dos serviços de Biblioteca, que atualmente praticam horários rígidos em sistema rotativo, são aplicadas as seguintes alterações:

		Horário		
		Primeiro período de trabalho	Intervalo de descanso	Segundo período de trabalho
H.1.	Seg. a Quinta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 17:00
	Sexta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 18:00
	Sábados			14:00 - 18:00
H.2.	Segundas	•••	•••	13:00 - 18:00
	Terça a Sexta	9:30 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 18:00
H.3.	Seg. a Sexta	10:00 - 12:00	12:00 - 13:00	13:00 - 18:00

2. Jornadas contínuas:

 a) A prática da jornada contínua, implica a adoção de período de descanso de trinta minutos e redução do período normal de trabalho em meia hora, nos seguintes termos:

Horário de segu	nda a sexta-feira
Período de trabalho	Intervalo de descanso
09:00 - 15:30	00:30

Batalha, 23 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA,

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS DN cePT, or Cettol de Cidadão, pur Cidadão Português, our Assinatur O Quálficada do Cidadão, pur FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, given Name PAULO JORGE, serialis, mibre-BIOSS 329655, com PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS Dados: 2015.07410 16606 -01107

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos